



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

## ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 001/2023

## CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 013/2022

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça das Palmeiras n.º 55 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.200.846/0001-76, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, Sr. **Anderson Prado de Lima**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, sito à Avenida Osaka, n.º 1750, Residencial VillaCitta, portador do RG n.º 29.268.994-9/SSP-SP e CPF/MF n.º 248.609.968-95, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **LEGIÃO MIRIM DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede na Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, n.º 839 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 48.356.943/0001-88, neste ato representado por seu presidente, o Sr. **Fernando Capucho Germano**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 40.263.995-9/SSP-SP e CPF/MF n.º 343.430.688-97, residente na Rua Mato Grosso, n.º 441, Jardim Cruzeiro, doravante denominada **CREDENCIADA**, firmam, nos termos do que dispõem a Lei Municipal n.º 5.629 de 23 de novembro de 2022, Decreto Executivo n.º 876, de 06 de dezembro de 2022 e, no que aplicável, a Lei Federal 13.019/2014, o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, com a observância das normas adiante elencadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a execução dos serviços de operacionalização do sistema de estacionamento rotativo denominado Zona Azul.

### CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A operacionalização do sistema rotativo da Zona Azul deverá ser realizado mediante o uso de ferramentas tecnológicas, com sistema informatizado para controle e gestão do estacionamento rotativo da Zona Azul.

2.2. Para a execução dos serviços de operacionalização do sistema rotativo da Zona Azul, fica proibida a utilização de mão de obra de pessoas menores de 18 anos de idade, devendo ser priorizada a contratação do jovem aprendiz, de 18 a 24 anos de idade.

2.3. O sistema de estacionamento rotativo será operacionalizado de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00 às 18h00 e aos sábados das 08h00 às 17h00.

2.3.1. Aos domingos e feriados não haverá a operacionalização do sistema.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

2.3.2. O tempo máximo permitido de estacionamento contínuo, na mesma vaga, será de 4 (quatro) horas, desde que devidamente quitada a tarifa correspondente.

2.4. De acordo com o §3º do artigo 2º da Lei Municipal n.º 5.629 de 23 de novembro de 2022, é de competência do MUNICÍPIO estabelecer o valor da tarifa, que durante a vigência do presente instrumento está fixada em R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), nos termos do artigo 6º Decreto Executivo n.º 876, de 06 de dezembro de 2022.

2.4.1. A tarifa será devida a cada 01 (uma) hora de utilização de vaga de estacionamento rotativo situado no perímetro da Zona Azul, devidamente sinalizada.

2.4.2. A cada 01 (uma) hora adquirida pelo usuário, será concedido um bônus de isenção de 30 (trinta) minutos.

2.4.3. Os beneficiários das isenções previstas na Lei Municipal n.º 4.200, de 20 de julho de 2011 e na Lei Municipal n.º 5.292, de 22 de outubro de 2019, cujo período de gratuidade será de 60 (sessenta) minutos, devem se utilizar das vagas especiais localizadas na Zona Azul portando a Credencial Estacionamento Vaga Especial.

2.4.4. Ultrapassado o período de gratuidade, os usuários do sistema deverão adquirir o cartão da Zona Azul, a ser devidamente preenchido e mantido no veículo, para fins de fruição do direito de utilização do sistema e fiscalização.

2.4.5. Ficam dispensados do pagamento do estacionamento da Zona Azul, nos termos do artigo 2º, § 2º da Lei Municipal n.º 5.326/2019, independentemente do tempo de utilização:

- a) os veículos oficiais, identificados com placas brancas e logomarca;
- b) os veículos de instituições assistenciais, identificados com logomarca;
- c) os veículos de pessoas residentes na Zona Azul e que não possuam garagem e/ou espaço para estacionamento interno, desde que sejam proprietários do imóvel;
- d) as motocicletas, desde que estacionadas em áreas específicas e devidamente sinalizada para esta finalidade.

2.4.6. A gratuidade prevista nas alíneas “a” e “b” da cláusula 2.4.5, independem de autorização prévia, mas somente serão concedidas a veículos devidamente identificados.

2.4.7. A gratuidade prevista na alínea “c” da cláusula 2.4.5 será limitada a 1 (um) veículo por família, poderá ser concedida após requerimento e vistoria para comprovação da impossibilidade de estacionamento do veículo dentro do imóvel e será usufruída mediante a concessão de credencial específica.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

[www.lencoispaulista.sp.gov.br](http://www.lencoispaulista.sp.gov.br)

2.5. Deverão ser garantidas as vagas operacionais, sem cobrança de tarifa, para estacionamento de curta duração, destinados a carga e descarga, embarque e desembarque e farmácia.

2.5.1. As vagas destinadas para embarque e desembarque poderão ser utilizadas por motoristas de aplicativo, os quais estarão sujeitos ao cumprimento do período de uso da vaga descrito na sinalização.

2.5.2 As vagas operacionais serão devidamente sinalizadas, estabelecendo, conforme o caso, a obrigatoriedade do uso de pisca alerta ativado e o período máximo de uso da vaga.

2.6. As caçambas para entulhos e resíduos da construção civil poderão ser colocadas em vagas destinadas para o estacionamento rotativo e serão gratuitas pelo período de 48 (quarenta e oito) horas, desde que observados os espaçamentos contidos na sinalização para a delimitação da vaga.

2.6.1. Após o período descrito no caput deste artigo, será cobrado o valor referente a 8 horas de estacionamento por dia permanecido no local, que será calculado desde o início da colocação da caçamba.

2.6.2 A empresa responsável pela exploração das atividades de caçamba deverá realizar o cadastro prévio do equipamento junto a entidade responsável pela operacionalização do sistema rotativo da Zona Azul, sob pena de multa.

2.7. O MUNICÍPIO poderá determinar, em caráter excepcional e transitório, a suspensão da cobrança do estacionamento rotativo, em todo ou parte do perímetro existente, para as hipóteses de realização de eventos, obras ou em qualquer outra situação de interesse público justificado, mediante comunicação prévia com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

2.8. Os veículos estacionados irregularmente receberão "Aviso de Irregularidade" e será emitida uma "Tarifa de pós utilização - TPU", constando o código e a descrição da infração, as características de identificação do veículo e do local, data, e hora da emissão.

2.8.1. A Tarifa de pós utilização – TPU corresponderá ao valor de 10 (dez) horas de estacionamento para pagamento no prazo de 03 (três) dias úteis após sua emissão.

2.8.2. Transcorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior, a Tarifa de pós utilização – TPU corresponderá a 25 (vinte e cinco) horas de estacionamento, para pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após sua emissão.

2.8.3. Não havendo o recolhimento da Tarifa de pós utilização – TPU, o veículo será autuado na forma prevista no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

2.8.4. O usuário do estacionamento rotativo que efetuar o recolhimento do valor devido até o primeiro dia útil subsequente ao aviso de irregularidade ficará isento da Tarifa de pós utilização - TPU prevista neste artigo.

2.9. De acordo com os artigos 4º e 6º da Lei Municipal n.º 5.629, de 23 de novembro de 2022, o veículo estacionado irregularmente receberá "Aviso de Irregularidade" e na hipótese de não recolhimento da "Tarifa de pós utilização - TPU", será considerado como estacionamento em desacordo com a regulamentação.

2.9.1 No regular exercício da competência prevista no artigo 24, inciso VII do Código de Trânsito Brasileiro, o Departamento Municipal de Trânsito procederá a lavratura do Auto de Infração do veículo estacionado em desacordo com a regulamentação, após o recebimento de relatório circunstanciado dos documentos que comprovem a prática da infração e da informação sobre o não recolhimento da "Tarifa de pós utilização - TPU".

2.9.2. Após a lavratura do Auto de infração, o Departamento Municipal de Trânsito deverá proceder com os demais atos necessários para a aplicação da penalidade, expedindo-se as notificações previstas na legislação vigente.

2.9.3 Para fins do disposto na cláusula 2.9.1, nos documentos comprobatórios da prática da infração de estacionamento irregular deverão constar, necessariamente, imagens que demonstrem o estacionamento irregular, contendo a informação de data, horário e local da infração.

2.10 A apresentação de defesa ou recurso pelo condutor, somente será possível na forma prevista no Código de Trânsito Brasileiro, ou seja, após a expedição da notificação de infração à legislação de trânsito e da notificação de imposição de penalidade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do presente Acordo de Cooperação.

3.2. A operacionalização do sistema rotativo da Zona Azul não poderá acarretar em ônus ao MUNICÍPIO, devendo a CREDENCIADA arcar com todas as despesas necessárias para implantação e manutenção dos serviços de operacionalização do sistema de estacionamento rotativo denominado Zona Azul.

3.3. As receitas obtidas em decorrência dos serviços que trata o presente chamamento deverão ser destinada para as finalidades constantes no estatuto social da CREDENCIADA.

### **CLÁUSULA QUARTA DO INÍCIO DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

4.1. O início da execução dos serviços de operacionalização do sistema de estacionamento rotativo denominado Zona Azul deverá ocorrer dentro do prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente instrumento.

4.2. O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, por igual período, de forma sucessiva, desde que haja total cumprimento das condições estabelecidas pelo MUNICÍPIO por parte da CREDENCIADA.

4.3. Eventual prorrogação do prazo do Acordo de Cooperação ficará condicionado, ainda, ao interesse do MUNICÍPIO para que a operacionalização do sistema de estacionamento rotativo denominado Zona Azul seja realizada nos moldes previstos neste instrumento.

### **CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

5.1. Para a operacionalização do sistema de estacionamento rotativo denominado Zona Azul, a CREDENCIADA deverá seguir as disposições contidas na Lei Municipal nº 5.629 de 23 de novembro de 2022, no Decreto Executivo n.º 876, de 06 de dezembro de 2022 e, ainda, as cláusulas contidas no presente Acordo de Cooperação.

5.2. A CREDENCIADA deverá implantar, sob sua responsabilidade, sem qualquer custo para o Município, toda a sinalização viária vertical e horizontal, bem como a demarcação das vagas de estacionamento rotativo, vagas especiais e vagas de operacionalização, no perímetro descrito no Decreto Executivo n.º 876, de 06 de dezembro de 2022, de acordo com as normas técnicas e aprovadas pelo Departamento Municipal de Trânsito.

5.2.1. As obrigações descritas nesta cláusula deverão ser cumpridas até o início da operacionalização da Zona Azul, ou seja, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Acordo de Cooperação.

5.3. A CREDENCIADA deverá disponibilizar colaboradores para os trabalhos de monitoramento, fiscalização, cobrança e demais serviços realizados na operacionalização do sistema rotativo da Zona Azul, os quais deverão ser identificados pelo uso de uniforme padronizado e crachá.

5.4. A CREDENCIADA será responsável pela implantação do sistema rotativo da Zona Azul mediante o uso de ferramentas tecnológicas, com sistema informatizado para controle e gestão do estacionamento rotativo da Zona Azul, utilizando-se de softwares, aplicativos ou plataformas que possam facilitar o uso, acesso e pagamento da Zona Azul pelos condutores;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

5.5. A CREDENCIADA deverá disponibilizar, também, pontos de vendas junto ao comércio local, visando facilitar o acesso do condutor que não localizar os colaboradores e que não possuir a ferramenta tecnológica;

5.6. A CREDENCIADA deverá, também, disponibilizar, dentro do prazo de 01 (um) ano contado da assinatura do presente instrumento, a instalação de parquímetro eletrônico, com tecnologia digital para acesso pelos condutores, em local situado dentro do perímetro da área coberta pela Zona Azul, mediante a aprovação do MUNICÍPIO;

5.7. Visando facilitar o acesso aos serviços por parte dos condutores, principalmente com relação ao recolhimento da "Tarifa de pós utilização – TPU", a CREDENCIADA deverá instalar um Ponto Administrativo em local situado dentro do perímetro da área coberta pela Zona Azul.

5.8. A CREDENCIADA será responsável pela gestão, cobrança e arrecadação da Tarifa e da "Tarifa de pós utilização – TPU", fazendo jus ao recebimento das respectivas receitas.

5.9. Em cumprimento ao disposto no inciso II, do §1º do artigo 281 do Código de Trânsito Brasileiro, que exige a expedição da notificação da autuação no prazo máximo de trinta dias, a CREDENCIADA deverá encaminhar ao Departamento de Trânsito o relatório circunstanciado com os documentos que comprovem a prática da infração, em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a emissão da "Tarifa de pós utilização – TPU".

5.10. O relatório circunstanciado descrito na cláusula anterior deverá constar, necessariamente, imagens que demonstrem o estacionamento irregular, contendo a informação de data, horário e local da infração, bem como será acompanhado da informação de que não houve recolhimento da "Tarifa de pós utilização – TPU".

5.11. Compete ao Município de Lençóis Paulista, por meio da Secretaria de Segurança Pública, a fiscalização e a gestão do contrato do Acordo de Cooperação que trata o presente chamamento público.

5.12. A CREDENCIADA ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços de operacionalização do sistema de estacionamento rotativo denominado Zona Azul, por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

- a) Eventuais encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- b) Apresentar, mensalmente, à Secretaria de Segurança Pública, relatório analítico e sintético de faturamento, veículos irregulares, quantidade de consultas de cada monitor e quantidade de apontamentos de irregularidades por monitor;
- c) Despesas com mão de obra, veículos e equipamentos pertencentes a entidade credenciada;
- e) Utilizar os documentos, informações e dados obtidos exclusivamente para a realização dos serviços objetivados, guardando sigilo quanto a terceiros das informações a que tiver acesso.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

5.13. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços contratados entre os funcionários da CREDENCIADA e o MUNICÍPIO.

5.14. A CREDENCIADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, prepostos ou cooperados/associados, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

5.15. A relação que se estabelece na assinatura do presente instrumento é exclusivamente entre o MUNICÍPIO e a CREDENCIADA, não havendo vínculo ou relação de nenhuma espécie entre o MUNICÍPIO e eventuais empresas subcontratadas pela entidade CREDENCIADA, inclusive no que pertine as questões trabalhistas, tributárias, faturamentos, pagamento e/ou quaisquer outras situações.

### **CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES**

6.1. A CREDENCIADA que ensejar o retardamento da execução dos serviços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste instrumento e legislação pertinente, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração, poderá, conforme o caso, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar ao mesmo as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Descredenciamento e impedimento de se credenciar novamente pelo prazo de 1 (um) ano;
- c) Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), caso a credenciada apresente falhas de baixa gravidade na execução dos serviços;
- d) Multa de R\$ 1.500,00 (um mil reais), caso a credenciada apresente falhas de média gravidade na execução dos serviços;
- e) Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), caso a credenciada apresente falhas de alta gravidade na execução dos serviços;
- f) Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), caso a credenciada apresente falhas de altíssima gravidade na execução dos serviços;
- g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

6.2. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal, facultada sempre a defesa da CREDENCIADA no respectivo processo.

### CLÁUSULA SÉTIMA DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lençóis Paulista para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, renunciando-se a qualquer outro, por mais especial que seja.

O presente TERMO será lavrado em 03 (três) vias, de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas a todo ato presente, fazendo-se a seguinte distribuição para arquivamento:

- 1 via para a Credenciada;
- 1 via para a Secretaria de Suprimentos e Licitações; e,
- 1 via para a Secretaria de Segurança Pública.

Lençóis Paulista, 03 de fevereiro de 2023.

Município de Lençóis Paulista  
**Anderson Prado de Lima**  
Prefeito Municipal

Legião Mirim de Lençóis Paulista  
**Fernando Capucho Germano**  
Concessionário

#### TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: